



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :1028

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 32

AUTOR : VEREADOR CARLOS EDUARDO RANZI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:

Parecer ao CM 32-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo Ranzi, que intenta autorizar o Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.

De introito, no que toca à legitimidade à propositura da matéria em comento, tem-se a Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Em simetria à Carta Magna, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que dispõe sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime de trabalho, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

IV - matéria orçamentária, tributária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

V - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal;

VI - organização administrativa do Poder Executivo;

VII - destinação em geral dos bens imóveis do Município.

Como visto, a matéria atinente às funções, cargos, empregos públicos e suas remunerações, no âmbito do Poder Executivo, possuem iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo à propositura. Dessa forma, dispondo o Projeto de Lei em tela acerca de questão atinente à remuneração de pessoal vinculado diretamente ao Poder Executivo, resta evidente o vício de iniciativa.

Assim, opina-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de abril de 2023.

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1B17AE5>

Autenticação



1B17AE5

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 04/04/2023 10:12:07

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): a183374d11210cf547a4e9870829a372dfcf4ac6107d7ffdb972dd6b4ea5d6b7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.